

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação da alínea “a” do art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 960, de 30 de outubro de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição e a Lei Orgânica do Município, submete para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o presente projeto de lei:

Art. 1º - Fica autorizada a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares, previsto na Lei Orçamentária Municipal vigente, até o montante de 30,00% (trinta por cento) do valor da despesa autorizada, destinado a suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias.

Art. 2º - O art. 8º, alínea “a”, inciso I, da Lei Municipal nº 960, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 8º...

a) À conta de recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações, em até 30,00% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir insuficiência de dotações;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Orocó/PE, em 21 de novembro de 2025.

**ISMAEL FERNANDES
BIONE LIRA:08252764460**

Assinado digitalmente por ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA:08252764460
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33952032000146, OU=
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ALARTERNATIVE, OU=RFB &
CPF A1, CN=ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA:08252764460
RFB é o nome ou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.11.24 12:03:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 020, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2025 e altera a redação da alínea “a” do art. 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 960, de 30 de outubro de 2024”.

O presente projeto de lei visa buscar a necessária autorização legislativa para ampliar o limite estabelecido na Lei Municipal nº 960, de 30 de outubro de 2024, para 30% (trinta por cento) do valor do montante das dotações orçamentárias da despesa fixada para o corrente exercício do Município de Orocó/PE.

Conforme consta na Lei Municipal nº 960/2024, foi aprovado um limite de suplementação de 20% (vinte por cento) e somado a este teto um novo percentual de 10%, teremos uma autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no total de 30% (trinta por cento), justificado pela mudança entre o orçamento enviado pelo gestor do período de 2021-2024 e executado pela então gestão, com alterações de ações executadas pela atual gestão.

Consigna-se, por oportuno, que o Município optou por abertura de crédito adicional suplementar para executar as demandas necessárias que já possuíam ações aprovadas e também o recebimento de outros recursos, possibilitando principalmente a continuidade das obras em andamento, pagamento das folhas e serviços essenciais.

Diante do recebimento dessas receitas neste ano, faz-se necessário seja encaminhado ao Poder Legislativo Projeto de Lei para alteração no percentual de suplementação autorizado na LOA/2025 de 20% para 30%, para que o Município consiga adequar a execução orçamentária financeira cumprindo as demandas necessárias e essenciais para o bom funcionamento de todas as secretarias municipais.

Assim, será possível garantir os procedimentos técnicos orçamentários ao orçamento municipal, de limite de suplementação suficiente para atender as demandas do Município de Orocó/PE até o final de 2025.

Conforme todo o exposto e as fundamentações elencadas, contamos com os Nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados nas dotações orçamentárias deficitárias em razão do atendimento das demandas dos municípios.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.



Pela relevância do tema, solicitamos as providências necessárias para que essa Egrégia Casa Legislativa delibere com a máxima brevidade, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, mormente em face da relevância da matéria.

Assim, necessária a aprovação do presente Projeto de Lei, conquanto se revela providência indispensável para garantir principalmente a continuidade das obras em andamento, pagamento das folhas e serviços essenciais. Isso posto, aguardamos o deferimento deste Projeto de Lei e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

**ISMAEL FERNANDES
BIONE LIRA:08252764460**

Assinado digitalmente por ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA:08252764460
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33952032000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARALTERNATIVE, OU=RFB e-CPF A1, CN=ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA:08252764460
Resumo: Eu sou o autor deste documento
Localização: Data: 2025.11.24 12:02:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA
Prefeito do Município de Orocó**